



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e **NILDETE OLIVEIRA DE ARAÚJO – N.A TRANSPORTES**, estabelecida na Localidade de Costa da Cadeia, 2º Distrito, Interior, no município de Triunfo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.938.797/0001-23, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 14/2025**, objeto do processo administrativo nº 33/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Locação de veículo para realizar Transporte Escolar e para suprir as faltas quando os veículos da Secretaria de Educação estiverem em manutenção, com combustível e manutenção por conta da CONTRATADA, conforme especificações expressas no TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS, que fazem parte deste Contrato.

1.2. Faz-se necessário para esta contratação, um veículo com capacidade mínima de 28 lugares, com idade de fabricação máxima de 15 (quinze) anos (2010), durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá, mensalmente, o valor de **R\$5,98** (cinco reais e noventa e oito centavos), **por quilometro rodado**.

2.2. O pagamento será mensal, em conformidade com a quilometragem percorrida no período, de acordo com as planilhas apresentadas pelo contratado e conferida pela Secretaria Municipal da Educação.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório.

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Projeto Atividade: 2.171 – Contratação Transporte Escolar Ensino Fundamental

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – 301 – Outros serviços de Terceiros - PJ

Projeto Atividade: 2.184 – Convênio FNDE – Salário Educação (Transp. Escolar Ens. Fund.)

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.1003 – 344 – Outros serviços de Terceiros - PJ

Projeto Atividade: 2.185 – Convênio Estado - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.1007 – 348 – Outros serviços de Terceiros - PJ

Projeto Atividade: 2.186 – Convênio FNDE – PNATE – Ensino Fundamental

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.1022 – 353 – Outros serviços de Terceiros - PJ

Projeto Atividade: 2.197 – Convênio FNDE – PNATE – Educação Infantil (Creche)

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.1066 – 359 – Outros serviços de Terceiros - PJ

Projeto Atividade: 2.198 – Convênio FNDE – PNATE – Educação Infantil (Pré-Escola)

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.1066 – 361 – Outros serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de no máximo um ano da ocorrência da emergência contado da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.2. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços de acordo com as determinações do Município;

b) iniciar os serviços em **22/04/2025**;

c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

d) responder por si e por seus propositos, por danos causados ao Município ou terceiro por sua culpa ou dolo;

e) cumprir portarias e resoluções do Município;

f) submeter os veículos a vistorias determinadas, sendo que as vistorias e laudos deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

g) manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com obrigação assumida;

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- h) no caso de o veículo em serviço apresentar algum defeito mecânico, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do mesmo para que não haja interrupção dos serviços e consequentes prejuízos aos alunos;
- i) adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- j) os veículos devem ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação (2010).

5.2. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva contratação;
- 6.1.3. Até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
- 6.1.4. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação no caso de não cumprimento de obrigação acessória.
- 6.1.5. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

6.2. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

- 7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

9.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo da secretária de Educação Tânia Maria de Oliveira Cardoso, que, anotando em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

9.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

9.6. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 14/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabai, 17 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAI
Anderson de Azevedo Vargas – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NILDETE OLIVEIRA DE ARAÚJO
CONTRATADA